



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.274, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Reverte e Cede Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica o Tenente-Coronel da Polícia Militar, Registro Estatístico 06563-4, CARLOS LOPES SILVA, revertido ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOPM, a contar de 31 de julho de 2019, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência ao Estado para Resultados - EpR, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 - Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

Art. 2º Fica o Oficial PM, classificado na Coordenadoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a contar da mesma data de sua reversão, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Fica o Tenente-Coronel, cedido à Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, no período de 1º de agosto a 5 de setembro de 2019, com ônus para o Órgão de destino, para exercício de atividade de interesse policial-militar, em consonância com o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 11 de janeiro de 2011, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, durante o período de sua cedência, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, como também compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis às atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 4º Fica o Oficial agregado ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOPM, e transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, pelo mesmo período de sua cedência, em analogia ao inciso I, § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982 e art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 5º Fica o Tenente-Coronel da Polícia Militar na condição de adido à Coordenadoria de Pessoal, pelo mesmo intervalo de sua cedência, para efeito de alterações e remuneração, conforme o art. 80 do Decreto-Lei n. 09-A, de 1982, combinado com § 1º do art. 45 da Lei n. 4.302, de 2018.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 31 de julho de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de setembro de 2019, 131º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/09/2019, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7843594** e o código CRC **E4E09356**.

**Referência:** Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0042.366843/2019-06

SEI nº 7843594

Criado por [02253373206](#), versão 13 por [83524053220](#) em 20/09/2019 16:33:44.